

L E I N° 577, DE 04 DE DEZEMBRO DE 1995.

"Versa sobre combate ao tabagismo"

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS APROVOU,
E EU, PREFEITO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - As Secretarias Municipais de Saúde e Educação farão afixar em todas as dependências escolares da Rede Municipal de Ensino, cartazes com mensagens alertadoras sobre os malefícios resultantes da prática do tabagismo, valendo-se de linguagem e/ou símbolos de fácil assimilação dos alunos, os quais contarão, ainda, com a participação docente, em palestras, trabalhos didáticos e exibição de material ilustrativo.

Art. 2º - Tal providência estender-se-á a todos os locais de trabalho da administração pública municipal, alterando-se as mensagens de acordo com a clientela à qual forem dirigidas.

Art. 3º - As Secretarias Municipais envolvidas, diligenciarão junto à representação da Secretaria de Estado de Educação, no Município, e aos estabelecimentos de ensino da rede privada, com o objetivo de atingirem, também, sua clientela discente.

Art. 4º - As Secretarias Municipais de Saúde e Educação disporão de um prazo máximo de trinta dias, a contar da aprovação desta Lei, para seu fiel cumprimento.

Art. 5º - As despesas que decorrerem do cumprimento desta Lei, irão à rubrica da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Estado do Rio de Janeiro, Prefeitura Municipal de São Fidélis, Gabinete do Prefeito, aos quatro dias do mês de dezembro de mil, novecentos e noventa e cinco.

José Marcondes Teixeira de Abreu
- Prefeito -